



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO TÉCNICO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	632295/2023
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	SUNAMITA MARQUES NUNES
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES
NÚMERO DA O.S.	7377/2024

APLIC/ControlP





## SUMÁRIO

1. CONCLUSÃO

4





Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do Ato Administrativo n.º 347/2023/MTPREV que retificou, em parte, o Ato Administrativo n.º 1072/2006/SAD que concedeu a revisão da pensão por morte, para incluir a beneficiária Sra. Simone Marques da Silva, absolutamente incapaz, cuja responsável é a primeira beneficiária, em caráter temporário, enquanto durar a invalidez, rateando-se o benefício em partes iguais (50%), em razão do falecimento do ex-servidor Sr. José Lopes da Silva, ocorrido em 27.03.2005, no cargo de Agente Policial, Classe A, lotado na Polícia Judiciária Civil, no município de Mirassol D'Oeste/MT.

Conforme consta nos autos, o Ato Administrativo n.º 347/2023/MTPREV, foi publicado em 13/09/2023, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (Doc. Digital n.º 275931/2023, pág. 37 TCE/MT), concedendo a revisão da pensão por morte a Sra. Simone Marques da Silva, representada pela sua curadora e genitora, Sra. Sunamita Marques Nunes, da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**

“... tendo em vista o que consta do Processo n.º 8303/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 27.03.2005, a Sra. Sunamita Marques Nunes, RG n.º 022. \*\*\* /SSP-MT, nos termos do art. 40 § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 19.12.2003, c/c os art. 243 e 245, inciso I, alínea “a” e 246, todos da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, cujo valor do benefício integral, importa em R\$ 800,43 (oitocentos reais e quarenta e três centavos), em razão do falecimento do ex-servidor Sr. José Lopes da Silva, ocorrido em 27.03.2005, aposentado pela Polícia Judiciária Civil, no cargo de Agente Policial, Classe A, município de Mirassol D'Oeste - MT...”

**LEIA-SE:**

“...tendo em vista o que consta do Processo n.º 8303/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalício, a partir de 27.03.2005, à Sra. Sunamita Marques Nunes, RG n.º 022. \*\*\*/SSP-MT e CPF n.º 303. \*\*\*. \*\*\* - 04, nos termos do Art. 40 § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003, c/c os art. 243 e 245, inciso I, alínea “a” e 246, todos da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, e em cumprimento à decisão judicial proferida na Ac,a~o Judicial n.º 0004297-49.2014.8.11.0011, em trâmite na 1ª Vara de Mirassol D'Oeste /MT, e fundamentado no artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal c/c art. 243; 244 e 245, II, “a” da Lei Complementar n.º 04/1990, e o que consta no Processo Digital n.º 2023.0.06422, do Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão a partir da data de 01/09/2023, em caráter temporário, à Sra. Simone Marques da Silva, titular da cédula de identidade n.º. 14\*\*\*34-1 SSP/MT e CPF n.º. 004.\*\*\*. \*\*\* - 86, representada pela sua curadora e genitora, ora primeira beneficiária, rateando-se o benefício em partes iguais da seguinte forma: 50% para cada beneficiária, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. José Lopes da Silva, titular da cédula de identidade n.º. 13\*\*\*03-8 SSP/ MT e CPF n.º. 146.\*\*\*. \*\*\* - 68, ocorrido em





27.03.2005, aposentado pela Polícia Judiciária Civil, no cargo de Agente Policial, Classe A, município de Mirassol D'Oeste - MT..." (grifo nosso)

O Ato Administrativo n.º 347/2023/MTPREV, foi publicado em 13/09/2023, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso n.º 28.582 (Doc. Digital n.º 275931/2023, pág. 37), concedeu a revisão da pensão por morte, para incluir a beneficiária Sra. Simone Marques da Silva, absolutamente incapaz, cuja responsável é a primeira beneficiária, em caráter temporário. Entretanto, o Ministério Público de Contas de Mato Grosso, por meio da Deligência n.º 108/2024 (doc. digital n.º 457127/2024), solicitou que o gestor do MTPREV encaminhasse a decisão judicial que reconheceu o direito à pensão por morte a Sra. Simone Marques da Silva, bem como esclarecesse se já houve trânsito em julgado.

Isto posto, foi encaminhado o Ofício n.º 234/2024/GC/JCN, em 15.05.2024 (doc. digital n.º 459524/2024) citando o gestor do MTPREV, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento, encaminhasse a decisão judicial que reconheceu o direito à pensão por morte, bem como esclarecesse se já houve o trânsito em julgado, referente a revisão de pensão concedida em favor da Sra. Simone Marques Nunes, representada por sua curadora e genitora, Sra. Sunamita Marques Nunes.

O gestor encaminhou a decisão judicial, (doc. digital n.º 463734/2024, pag. 5 a 18) proferida nos autos de n.º 0004297-49.2014.8.11.0011" em trâmite na 1ª Vara de Mirassol D'Oeste/MT, no seguinte sentido:

(...) ACOLHO integralmente a pretensão da demandante para JULGAR totalmente PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e CONDENAR o Estado de Mato Grosso ao pagamento do benefício de pensão por morte em favor de SIMONE MARQUES DA SILVA, no valor legal, a contar da data do requerimento administrativo, devidamente atualizados com incidência de juros[1] de mora a partir da citação, quanto às parcelas anteriores e, no que tange às posteriores, a partir de cada parcela vencida, acrescido ainda de correção monetária a partir de cada parcela vencida[2], sendo que, para o cálculo da correção monetária, deverá ser utilizado o Manual de Cálculo da Justiça Federal.

Conforme pág. 19 do documento digital n.º 463734/2024, a decisão judicial transitou em julgado em 21/06/2022.

## 1. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII, 100 e 212 da Resolução Normativa n.º 16/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator:

1. Registrar o Ato Administrativo n.º 347/2023/SAD, que retificou o Ato Administrativo n.º 1072/2006/SAD, que concedeu a revisão da pensão em caráter temporário, à Sra. Simone Marques da Silva, titular da cédula de identidade n.º. 14\*\*\*34 - 1 SSP/MT e CPF n.º. 004. \*\*\* . \*\*\* - 86, representada pela sua curadora e genitora Sra.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

Sunamita Marques Nunes, em caráter vitalício, rateando-se o benefício em partes iguais da seguinte forma: 50% para cada beneficiária, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. José Lopes da Silva, nos termos do art. 211, § 2º, da Resolução Normativa nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2024

---

MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

